



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

INDICAÇÃO Nº 41 /2022.

Exmo. Senhor  
**DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**CHAVANTES/SP.**

O Vereador que a esta subscreve **INDICA**, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno desta Casa, seja oficializado ao senhor Prefeito Municipal, estudos para que seja realizado o pagamento do adicional de insalubridade para os Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com base nos vencimentos, nos moldes da Lei Federal 13.342/2016.

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura se justifica, pois os servidores os ocupantes dos cargos supramencionados estão recebendo o adicional de insalubridade em desacordo com o estabelecido na Lei Federal em vigor desde 22 de dezembro de 2016.

É do conhecimento geral, tendo em vista a ampla publicidade dada, que foi publicada a Lei Ordinária Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 que, dentre outras providências, regulamentou a atividade de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Também que, a Lei Ordinária Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016 acrescentou o § 3º do art. 9º-A na Lei Ordinária Federal nº 11.350/2006.

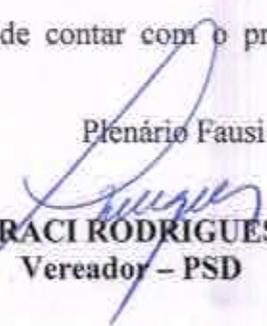
O § 3º da Lei Ordinária 11.350/2006, acrescentado pela Lei Ordinária 13.342/2016, possui a seguinte redação: "*§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de Insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base*". - (grifamos).

Sendo assim, por meio da Lei 11.350/2006 e suas alterações, passou a ser obrigatório o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários e aos agentes de combate às endemias, de todos os municípios que compõe a União Federal. Em vigor desde 2016, a Lei que alterou e determinou o pagamento do adicional de insalubridade, nosso município de Chavantes, ainda não vem efetuando o pagamento do referido adicional de insalubridade com base na nova lei. Não existem dúvidas que o trabalho exercido pelos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias de Chavantes, correm riscos para sua saúde ao efetuar visitas a todas as pessoas com as mais diversas enfermidades e na maioria das vezes sem a proteção necessária.

Dessa forma, é imperioso que o município de Chavantes, atenda ao comando da Lei Federal que determina o pagamento do adicional de insalubridade e passe a fazê-lo tomando como base o salarial dos agentes comunitários de saúde e aos agentes comunitários as endemias, por se tratar de uma norma legal e abrangente a todos os municípios.

Na certeza de contar com o pronto atendimento, desde já agradeço, e me coloco à disposição.

Plenário Fausi Mansur, 07 de abril de 2022.

  
**JURACI RODRIGUES**  
Vereador - PSD

Processo - DISCUSSÃO  
DATA: 04/04/2022  
Rafael Lopes Garcia  
1º Secretário